GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.714, DE 20 DE JULHO DE 1.977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.699, DE 13 DE JUNHO DE 1.977.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 1º da Lei nº 1.699, de 13 de junho de 1.977, que "AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, - DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP, mediante venda por preço não inferior ao da avaliação, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, de propriedade do Município, e constantes do projeto anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei:

ÁREA "A" - terreno com 14.716,42 m2 (quatorze - mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e dois decímetros), com as seguintes confrontações: pela Avenida Euclides Miragaia, 156,20 m; pela Rua "B", 94,50 m; pela Rua Afonso Pena, 154,30 m; e pela Rua Noroeste, 95,10 m;

ÁREA "B" - terreno com 6.511,10 m2 (seis mil, quinhentos e onze metros quadrados e dez decímetros), com as seguintes confrontações: pela Rua Afonso Pena, 223,30 m; pelo antigo leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 52,00 m;- pela área pertencente ao Ministério da Agricultura, 183,50 m;- e pela Rua Noroeste, 30,00 m."

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de julho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expedien-

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de julho de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado - no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração

e Expediente

91

PARECER DA COMISSÃO

AVALIAÇÃO DE TERRENOS DESCRITOS NA LEI Nº 1.714, DE 26/06/1977

Nós os membros nomeados para proceder a avaliação dos terrenos descritos na Lei nº 1.714, de 20 de junho de 1.977, chegamos a seguinte conclusão:

1. A área "A" com 14.716,42 m2. e a área "B" com 6.511,10 m2. por possuirem identica localização e confrontação análoga , serão analisadas e avaliadas como um todo.

O método a ser usado será o comparativo, usando para tanto a unidade de m2.

Para efeito de analise vamos considerar a área "A" com 14.716,42 m2. como sendo um terreno com duas frentes, sendo uma para a Avenida Euclides Miragaia e outra para a rua Afonso Pena.

Vamos analisar e avaliar a metade do terreno com frente para a rua Afonso Pena, tendo 155,00 mts. de frente por 47,00 mts. da - frente aos fundos.

a)- obtenção de fundo médio: $d = \frac{7.285}{155} = 47,00$ mts.

O fundo padrão N local é de 30,00 mts.

b)- obtenção do valor unitário médio Ml. =

= Ml. = 130,00/m2./30,00 mts.

c)- ampliação ao fundo padrão de 47,00 mts.

$M = Ml. \sqrt{\frac{d}{n}} = 130,00 \sqrt{\frac{47}{30}} = 130,00 \times 1,25$

M= Cr$ 162,50 por m2.

CONCLUSÃO:

O valor dos terrenos é de Cr$ 162,50 por m2, num total de Cr$. 3.449.472,00.

Birigui, 01 de agosto de 1.9777

- EDSON PIZZO

LINEU GAJARDONI CAPEL

Eng. SEBASTIÃO MAURO DO PRADO C.R.E.A 43.811/D

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, RESOLVE homologar, em seu inteiro teor, o LAUDO DE AVALIAÇÃO dos terrenos descritos na LEI Nº 1.714, DE 20 DE JULHO DE 1.977, apresentado pela Comissão nomeada pela PORTARIA Nº 60, DE 22 DE JULHO DE 1.977.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
BIRIGUÍ